



EMENDA Nº – CCJ
(ao Projeto de Lei da Câmara Nº 323, de 2009)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara Nº 323, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Zootecnia, constituindo estes, no conjunto, uma autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é fruto de acordo proposto pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Demóstenes Torres, que, durante a discussão da matéria, concordou com posição adotada pela Liderança do Governo de que a matéria possuía, na origem, vício de iniciativa (art. 61, § 1º, letra “e”).

Com isso, a única opção para viabilizar a aprovação da matéria era aceitar a proposta de emendar o projeto, transformando-o numa proposição autorizativa. Sendo assim, apresento, fruto do acordo firmado, esta emenda modificativa.

Sala da Comissão,

Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPPLY**